



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

05 02 01 06 182 0003 2020 33903600 – 111

SÍNTESE DO OBJETO:

- **Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, Bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG, para instalação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deste Município.**

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para locação de imóvel situado no seguinte endereço:

- **Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, Bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG, para instalação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deste Município.**

Conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 17 de Maio de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

REQUISIÇÃO de : Execução de Serviço Execução de Obra Compra (X) Locação de imóveis		Setor Requisitante: Gabinete do Prefeito Aplicação/Justificativa: Instalação da Sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.	
ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Rua Isaú Romero, 300, Bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG, para instalação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deste Município.	1.212,00	14.544,00
Data: 17/05/2022 _____ Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante – Secretaria Municipal de Educação			
ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas no mercado local e avaliação pela Comissão da Prefeitura os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante mensal máximo de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).			
Data: 17/05/2022 _____ Assinatura do Responsável			
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 05 02 01 06 182 0003 2020 33903600 – 111			
Data: 17/05/2022 _____ Assinatura do Responsável			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____./____./____-__, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro_____, _____/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificar), inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado _____(qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 48/2022, Dispensa de Licitação 003/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel _____, registrado sob o nº _____, situado na _____, para instalação e funcionamento de _____

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ _____ (.....).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o ____ (_____) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCATÁRIO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

2.2– Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05 02 01 06 182 0003 2020 33903600 – 111.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. – Arcar com as despesas de água, luz, IPTU, durante a vigência deste contrato.

7.6. – Ao término do contrato de locação, entregar o imóvel nas condições que recebeu, sendo as despesas com mão de obra e pintura ao final por conta do locatário.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

8.5. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, _____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS - LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

ATA DA REUNIÃO - PROCESSO LICIT. Nº 048/2022, DISPENSA Nº 003/2022

Aos 17(dezessete) dias do mês de Maio, do ano de 2022, às 09:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar a proposta apresentada, referente à DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, Lei nº 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Tendo em vista que tal imóvel atende as finalidades precípuas da Administração. A instalação e a localização deste condiciona a sua escolha, uma vez que este imóvel está localizado em área próximo ao Centro da cidade, de fácil acesso, próximo à BR 135, garagem ampla que acondiciona bem o veículo da Defesa Civil, a rua é asfaltada e ampla ideal para trânsito de veículos. A Coordenadoria de Defesa Civil, apesar de implantada a bastante tempo, nunca teve sede própria e funcionava precariamente com servidores não exclusivos. Agora, temos servidor exclusivo para atender às demandas da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, veículo próprio e equipamentos, só faltava mesmo a sede própria que ora contratamos.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está dentro dos preços da região, conforme pesquisa prévia de mercado e avaliação feita por comissão competente (documentos anexos).

4 – A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com o seguinte proprietário do imóvel e seu respectivo valor mensal:

IMÓVEL	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIA	VALOR MENSAL R\$
01	Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, Santa Luzia, Buenópolis/MG.	Maria de Lourdes Ferreira de Souza	1.212,00

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 17 de maio de 2022.

Presidente: _____

Membros: _____

Proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 DISPENSA 003/2022

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para Locação do Imóvel:

- Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, Santa Luzia, Centro, Buenópolis/MG.

Tais contratações tem fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

IMÓVEL	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIA	VALOR MENSAL R\$
01	Rua Isaú Romero, 300, Santa Luzia, Buenópolis/MG.	Maria de Lourdes Ferreira de Souza	1.212,00

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 17 de maio de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 DISPENSA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 048/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, na forma que segue:

Locatário: **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**

Locador: **MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA CPF 826.845.966-20**

Objeto:

Locação de Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, Santa Luzia, Buenópolis/MG, destinado à Instalação da Sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Buenópolis-MG.

Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Valor mensal estimado:

IMÓVEL	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIA	VALOR MENSAL R\$
01	Rua Isaú Romero, 300, Santa Luzia, Buenópolis/MG.	Maria de Lourdes Ferreira de Souza	1.212,00

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em ___/___/___

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 DISPENSA Nº 003/2022

Locatário: **Município de Buenópolis/MG**

Locador: **Maria de Lourdes Ferreira de Souza**

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG, para instalação da Sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Buenópolis-MG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **05 02 01 06 182 0003 2020 33903600 – 111**

Valor mensal estimado: **R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).**

VIGÊNCIA: **01/06/2022 a 31/12/2022**

Publicado em ___/___/___

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CÉLIO SANTANA, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro a **Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF 826.845.966-20, RG MG-2.955.067, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 511, Centro, Buenópolis/MG, de ora em diante denominada simplesmente LOCADORA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 048/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

Segundo nomeado, aqui chamado LOCADORA, responsável pelo imóvel situado à Rua Isaú Romero, 300, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Buenópolis/MG, o qual é composto de:

- 02 (duas) salas (recepção e jantar);
- 01 (um) corredor de circulação interno;
- 04 (quatro) quartos;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (uma) despensa;
- 03 (três) banheiros (suíte, interno e externo);
- 01 (uma) área de serviços;
- 01 (uma) área como dependência.

Loca-o ao primeiro nomeado, aqui chamado LOCATARIO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do Imóvel localizado na Rua Isaú Romero, 300, bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG, para instalação da Sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deste Município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCATÁRIO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 - Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05 02 01 06 182 0003 2020 33903600 – 111.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 01 de junho de 2022, e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. – Arcar com as despesas de água, luz, IPTU, durante a vigência deste contrato.

7.6. – Ao término do contrato de locação, entregar o imóvel nas condições que recebeu, sendo as despesas com mão de obra e pintura ao final por conta do locatário.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

8.5. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 01 de Junho de 2022.

CÉLIO SANTANA – PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS - LOCATÁRIO

MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA
LOCADORA

Testemunhas: _____
CPF Nº:

CPF Nº: